



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 386, DE 27/11/1979

Proíbe temporariamente as aprovações de projetos de chacreamentos e loteamentos no Município.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as aprovações de projetos de chacreamentos e loteamentos em áreas urbanas ou rurais do Município, até que sejam definidas através de lei, as zonas urbana, de expansão urbana, turística, recreativa, paisagística e rural.

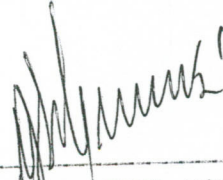
Art. 2º - Compete ao Executivo a elaboração dos estudos sobre a subdivisão do Município em zonas.

Parágrafo único - Concluídos os estudos a que se refere este artigo, serão os mesmos submetidos ao exame e deliberação do Legislativo, acompanhados de projeto de lei.

Art. 3º - Excetuam-se da proibição prevista nesta lei, os chacreamentos e loteamentos de iniciativa da Administração, em áreas do domínio municipal, assim como, aqueles de iniciativa particular que se encontrem em fase de aprovação pela Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL